LEI N. 37/93
DATA: 22/12/93
SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1994.

A Câmara Municipal de SANTA LUCIA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1. O Orçamento Geral do Município de SANTA LUCIA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993 em consonancia com o disposto no artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 020/93 de 01/07/93), estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros reais).

Art 2. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

| RECEITAS CORRENTES        | 74.000.000.00 |
|---------------------------|---------------|
| RECEITA TRIBUTARIA        | 2.320.000.00  |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 8.000.000,00  |
| RECEITA INDUSTRIAL        | 100,000,00    |
| RECEITA DE SERVICOS       | 300,000,00    |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES  | 62.730.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 550,000,00    |

RECEITAS DE CAPITAL 16.000.000,00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 16.000.000,00

TOTAL 90,000,000,00

Art 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os orgãos:

| PODER LEGISLATIVO<br>CAMARA MUNICIPAL | 4.500.000,00         |
|---------------------------------------|----------------------|
| PODER EXECUTIVO                       |                      |
| EXECUTIVO MUNICIPAL                   | 3.100.000,00         |
| ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO            | 670.000,00           |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO         |                      |
| DEPARTAMENTO DE FINANÇAS              | 3.850.000,00         |
| DEPTO EDUCAÇÃO CULT E ESPORTE         |                      |
| DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLA         | ZIMENTO 2.650.000,00 |
| DEPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SO         | DEIAL 10.100.000,00  |
| DEPTO RODOVIARIO E OBRAS PUBL         | ICAS 36.400.000,00   |
| MR. TOTAL                             | 90.000.000,00        |
|                                       |                      |

Art 4 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES 49.400.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO 45.880.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES 3.520.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 40.600.000,00
INVESTIMENTOS 40.000.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS 500.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 100.000,00

TOTAL 90.000.000,00

Art 5. - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

| LEGISLATIVA                  | 4,500,000,00  |
|------------------------------|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 20.250.000,00 |
| AGRICULTURA                  | 2.650.000,00  |
| COMUNICAÇÕES                 | 300.000,00    |
| EDUCAÇÃO E CULTURA           | 18.660.000,00 |
| ENERGIA E RECURSOS MINERAIS  | 500.000,00    |
| HABITAÇÃO E URBANISMO        | 9.950.000,00  |
| SAUDE E SANEAMENTO           | 9.900.000,00  |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA    | 3.540.000,00  |
| TRANSPORTE                   | 19.750.000,00 |
|                              |               |

TOTAL 90.000.000.00

Art 6 - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta lei, nos termos do parágrafo 20 do artigo 20 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Santa Lucia - FUNPREV, criado pela Lei Municípal no 25/93 de 22 de setembro de 1993, o qual estima a preços de agosto de 1993, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1994 em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importancia.

II — Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal no 18/93 de 03/06/93 o qual estima a receita do mencionado Fundo em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importancia.

Art 7 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 90 desta lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 10 do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

2

Art 8.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compativeis com o comportamento da receita, nos termos do Titulo VI, Capitulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de marco de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9 — O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1994 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos aos Planos de Aplicação do FUNPREV e do Fundo Municipal de Saude, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses do exercício de 1993 e a sua tendencia.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Lucia, em 22 de dezembro de 1993.

ALDINO DALBEN PREFEITO MUNICIPAL